



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.818, DE 10 DE ABRIL DE 2012
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo através de suas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da administração pública estadual, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações e dá outras providências”.

EDINEY TAVEIRA, QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando O ACESSO da Fazenda Pública Municipal à assistência das Secretarias, Autarquias e demais órgãos da administração pública estadual, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico mediante convênio.

Art. 2º O objeto nuclear dos convênios a serem firmados através da autorização da presente lei compreende o intercâmbio de informações que vise estabelecer uma ação conjunta de combate à evasão fiscal através da cooperação técnico administrativa através do acesso a dados cadastrais, informações econômico-fiscais e demais operações e atividades conjuntas para prevenção, apuração e repressão de ilícitos tributários entre os órgãos convenientes.

Art. 3º Consideram-se autorizados através da presente lei os convênios que busquem a consolidação do desenvolvimento de ações aptas ao controle de arrecadação de tributos municipais, que objetivem impedir casos de maior extensão de prejuízo à ordem tributária municipal, assim entendidos os correspondentes aos maiores valores sonegados ou inadimplidos e os que correspondam a práticas sonegatórias, cuja repetição represente grave dano iminente.

Art. 4º As demais condições de execução serão estabelecidas em cada Convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de abril de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete